



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS – QUADRA 07 – EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL – BLOCO A nº 100 SALAS/806 a 808 –
ASA SUL – BRASÍLIA – DF – CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

PORTARIA Nº 52, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta o agendamento de férias e solicitação de abono pecuniário no âmbito do Conselho Federal de Biomedicina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 16 da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e Lei 7.017, de 30 de Agosto de 1982, e o disposto no artigo 7º do Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que altera a CLT, adequando-a às novas relações de trabalho; resolve:

Resolve:

Art. 1º As férias deverão ser programadas pelos setores até 30 de agosto de cada ano, respeitando-se o período aquisitivo.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, e mediante justificativa a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Federal de Biomedicina, poderá ser estendido o prazo previsto no caput desse artigo.

Art. 2º A Direção do CFBM encaminhará REQUERIMENTO DE FÉRIAS, a ser preenchido pelos empregados, conforme modelo Anexo I à essa Portaria.

Art. 3º A organização das férias e manutenção das atividades é de responsabilidade do chefe imediato, devendo sempre zelar pela continuidade das atividades do Setor.

Art. 4º Caso o empregado necessite alterar as férias programadas e já aprovadas, deverá encaminhar requerimento solicitando a alteração com até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao chefe imediato, que, caso esteja de acordo, repassará à Direção do CFBM para autorização (Anexo II).

Art. 5º É permitido o fracionamento das férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos (Art. 134, § 1º, da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS – QUADRA 07 – EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL – BLOCO A nº 100 SALAS/806 a 808 –
ASA SUL – BRASÍLIA – DF – CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

Art. 6º A solicitação de abono pecuniário (*venda de 10 dias de férias*) deve ser feita pelo trabalhador, de modo formal, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento do período aquisitivo (Art. 143 da CLT), sob pena de perda do direito (modelo – Anexo III).

Art. 8º É expressamente **proibido** exercer qualquer atividade na AUTARQUIA durante o gozo de férias, salvo quando convocado por motivos legais e com imediata suspensão das férias.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2025.

Dr. Edgar Garcez Junior
Presidente do Conselho Federal de Biomedicina